



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trourem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
	Ano 18\$	Semestre 9\$50
As 3 séries	8\$	4\$50
A 1.ª série	6\$	3\$50
A 2.ª série	5\$	2\$50
A 3.ª série		

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do quo se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 570, autorizando o director da Misericórdia de Lisboa a proceder à liquidação de uma herança em que é interessada a referida Misericórdia.
- Portaria n.º 571, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia do Burgo a aplicar parte dos seus fundos à construção de um edificio escolar.
- Portaria n.º 572, determinando que os serviços financeiros das comissões distritais de assistência se executem em períodos de gerência de 1 de Julho à 30 de Junho do ano seguinte.

Ministério das Finanças:

- Portaria n.º 573, estabelecendo a forma por que deve ser determinada a taxa do selo aplicável às apólices de seguros.
- Portaria n.º 574, esclarecendo as disposições do artigo 140.º e seu § único do Código da Contribuição Predial, quanto à forma de fazer os desdobramentos dos titulos de anulação de contribuições.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 570

Atendendo ao que propôs o director da Misericórdia de Lisboa, executor testamentário da herança do Dr. António de Sousa Silva Costa Lôbo, de cujo remanescente aquele estabelecimento foi instituído herdeiro, sendo indispensável ultimar o respectivo processo de inventário, que corre há quasi três anos e cujos legatários não entraram ainda na posse dos seus legados, e, considerando que a máxima parte dos valores da herança é constituída por titulos de crédito de nações estrangeiras e outros, cuja desvalorização, de carácter temporário, não aconselha a sua venda imediata, e por depósitos, constituídos no estrangeiro também, cujo recebimento se não torna por agora possível: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que ao referido director da Misericórdia, nas qualidades que representa, seja concedida a autorização necessária para promover desde já a venda das propriedades, que ao falecido pertenceram e que não constituam objecto de legados especiais, ou cuja alienação não seja ao presente prejudicial, e bem assim a realização de uma letra de dívida flutuante, que à mesma herança pertence, na importância de 15.000\$, a fim de que, com as quantias que forem apuradas, com aquelas de que a Misericórdia herdeira possa dispor, e ainda com as que realize com a venda de titulos de dívida pública, na posse desta instituição, e que para o efeito careça de alienar, ao que por este diploma fica igualmente autorizado, possa integrar o montante dos referidos le-

gados, pagar aos competentes legatários e por tal meio conseguir pôr termo ao inventário pendente e entrar na plena posse da herança, que em seu favor foi instituída.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 571

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia do Burgo, concelho de Arouca;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida corporação seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 500\$, a fim de a aplicar na construção dum edificio próprio para a escola de instrução primária do sexo masculino da aludida freguesia.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 572

Sendo de absoluta necessidade determinar como deve executar-se o serviço financeiro das comissões distritais de assistência, sendo omissa a lei de 25 de Maio de 1911 e tendo em consideração que em todas as demais instituições de assistência a execução daquele serviço é referida a anos económicos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os serviços financeiros das comissões distritais de assistência se executem em períodos de gerência, de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte, devendo os respectivos orçamentos e contas ser organizados de harmonia com esta disposição.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 573

Não se harmonizando com os preceitos legais a errónea interpretação que em algumas hipóteses tem sido dada ao disposto na verba 13.ª da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902, sobre a applicação das taxas do imposto do selo nas apólices de seguros;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-